

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado)

Dispõe e disciplina a obrigatoriedade do envio de processos e orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Estado. (Consolidada com a I N/ CGE nº 02, de 25 de julho de 2017)

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTDO, no uso da atribuição legal que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Estado assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão;

CONSIDERANDO que incumbe à Controladoria-Geral do Estado fiscalizar, avaliar e acompanhar a execução dos programas e objetivos de governo;

CONSIDERANDO que é de competência da Controladoria-Geral do Estado verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, além de avocar procedimentos em curso na Administração Pública Estadual, para exame da regularidade, recomendando as providências de saneamento necessárias;

CONSIDERANDO, por último, a reestruturação ocorrida no Sistema de Controle Interno, instituída pela Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013 de 25 de fevereiro de 2013, onde está definido que a atuação do controle interno do Poder Executivo se faz mediante auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Devem, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Estado os processos referentes a:

I - Adesão à Ata de Registro de Preços;

II - ~~Dispensa e inexigibilidade de licitação.~~

II – Dispensa e inexigibilidade de licitação, excetuando-se os seguintes casos:

a) Locação com de licitação com fundamento no art.24, inciso X, da Lei Federal de nº 8.666/93;

b) fornecimento de energia elétrica com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) fornecimento de água com fundamento no art. 25 da Lei Federal de nº 8.666/93.

(Dispositivo alterado pela Instrução Normativa CGE nº 02, de 25 de julho de 2017.)

§1º As disposições do inciso II do caput deste artigo aplicam-se aos processos com valor pactuado acima de oitenta mil reais, no caso de compras e contratação de serviços e de cento e cinquenta mil reais, no que diz respeito a obras e serviços de engenharia.

§2º O envio a esta Controladoria-Geral do Estado de processos de adesão, dispensa e inexigibilidade deve preceder a emissão da primeira nota de empenho e/ou assinatura do termo de contrato, bem como da assinatura da respectiva portaria.

§3º As demais modalidades de despesas não mencionados neste artigo podem ser objeto de Auditoria e/ou Fiscalização por esta Controladoria no âmbito do próprio Órgão.

§4º É facultado aos dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Estadual consultar a Controladoria-Geral do Estado sobre os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º É condição essencial para o recebimento de processos no âmbito da Controladoria Geral do Estado o acompanhamento do respectivo check list, devidamente preenchido e assinado, com a respectiva identificação do servidor responsável.

Art. 3º A Consulta técnica deve ser formulada pelo gestor do órgão/entidade ao Secretário Chefe da Controladoria-Geral do Estado, observados os seguintes requisitos:

I - identificação do órgão ou entidade;

II- formulação da consulta em tese e não em relação a fato e caso concreto, com exposição da dúvida existente de forma clara e concisa;

III- fundamentação legal e jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimento controverso. Parágrafo único. A consulta deve ser formulada somente nos casos em que houver aplicabilidade a uma situação ou procedimento que se relacione com as atividades realizadas pelo órgão ou entidade consulente.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DA ROCHA

Secretário-Chefe